S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE - PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA
Dir. Reg. da Administ. Pública e Local
Saída
N.º 976 **21-06-2007** **Proc.:7 . 2 .2**
Departamento Administrativo

Ex.mo Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Ex.ª o
Secretário Regional de Educação
Avenida Zarco

9004-528 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	...../...../.....		

ASSUNTO: **"Aplicação do regime jurídico de acidentes em serviço aos funcionários e agentes inscritos no regime geral da segurança social"**

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

Satisfazendo o solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 1625, de 01/06/2007, abaixo se transcreve o parecer elaborado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local sobre o assunto em epígrafe:

"Tendo sido solicitado parecer, pela Secretaria Regional de Educação, sobre a aplicação do regime jurídico de acidentes em serviço aos funcionários e agentes inscritos no regime geral da segurança social, cumpre informar.

A primeira questão que nos colocam prende-se com a possibilidade de aplicação do regime constante no Dec.-Lei nº503/99, de 20/11, aos funcionários e agentes inscritos no regime geral da segurança social, questão esta resolvida pelo estatuído no art.2º desse diploma, que define o seu âmbito de aplicação, concretamente o nº2, que sujeita expressamente o pessoal dos serviços públicos enquadrados no regime geral da segurança social ao regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais constante do Dec.-Lei nº 100/97, de 13/09.

A segunda questão que nos colocam prende-se com o estatuído no nº1 do art.37º do Dec.-Lei nº100/97, que obriga à transferência da responsabilidade pela reparação dos danos para entidades legalmente autorizadas a realizar esse seguro, assim e atendendo a que os serviços públicos não estão autorizados nem vocacionados

SEC. REG. DE EDUCACAO E CULTURA
Gabinete do Secretario

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
2888	1.47	2007/06/25

para a prossecução da actividade seguradora, os serviços são obrigados a celebrar contratos de seguro transferindo essa responsabilidade.

A última questão que nos colocam consiste em saber qual a entidade responsável na assumpção da reparação dos danos em casos de incapacidade permanente ou morte decorrentes de acidente em serviço, esta questão terá de ser analisada de acordo com o art.107º, da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº4/2007, de 16/01, que ao remeter para o regime específico dos acidentes em serviço, leva-nos a concluir que a responsabilidade por essas prestações será da entidade seguradora para a qual a responsabilidade foi transferida.

A finalizar saliente-se que a al.g) do nº2 do art.21º da Lei nº99/2003, de 27/08, diploma que aprovou o Código do Trabalho, estabeleceu a revogação do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, constante do Dec.-Lei nº100/97, após a entrada em vigor dos diplomas regulamentares sobre a matéria, mas até à presente data essa legislação ainda não foi publicada."

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim